

Rec. 3271/38.

(10-208/39)

UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Reinaldo Soares da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gas do Rio de Janeiro indeferindo o seu requerimento de aposentadoria ordinaria;

CONSIDERANDO que ao associado nas condições do recorrente não tem aplicação o que dispõem os arts. 25 e 26 do dec. n. 20.465, de 12 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21081, de 24 de fevereiro de 1932;

CONSIDERANDO que, na especie, se trata de modalidade especial de associado admitida de modo expresso pelo § 3 do art. 53 daquele decreto, que nesse mesmo dispositivo fixou igualmente, de modo expresso, o direito que lhe assistia;

CONSIDERANDO que, si assim o fez, é logico concluir que nada tem ele a ver com as demais formas de aposentadoria;

CONSIDERANDO que embora tal dispositivo corresponda ao do art. 25, sobre a aposentadoria ordinaria, no qual é exigido 30 anos de efetivo serviço, 50 de idade e 5 de contribuições, no minimo, tais requisitos foram no mesmo dilatados;

CONSIDERANDO que, em tais condições elevou-se de 5 anos o periodo correspondente ao tempo de serviço para aposentadoria ordinaria e igualmente elevou-se de 5 anos a idade exigida para obtenção do beneficio, que consiste em uma renda vitalicia;



RESOLVE a 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1959.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcante Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 191 5 139